

EMENDA REGIMENTAL Nº 20, DE 14 DE AGOSTO DE 1997

Fixa em dois (02) anos os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, inclusive dos atuais, dando nova redação ao art. 12, *caput*, e § 3º do Regimento Interno, para adequação ao art. 102 da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve fixar em dois (02) anos os mandatos dos seus Presidente e Vice-Presidente, inclusive dos atuais, dando nova redação ao art. 12, *caput*, e § 3º do Regimento Interno, para adequação ao art. 102 da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), aprovando a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º - O *caput* e o § 3º do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente têm mandatos de dois (02) anos, a contar da posse, vedada a recondução e observado o disposto no art. 102 da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

.....

§ 3º - Considerar-se-á eleito, em primeiro escrutínio, o Juiz que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Tribunal. Em segundo escrutínio, concorrerão somente os dois Juízes mais votados no primeiro. Se nenhum reunir a maioria dos sufrágios, proclamar-se-á eleito, dentre os dois, o mais votado. Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o Juiz mais antigo que não tenha exercido cargos de direção no Tribunal (Presidente ou Vice-Presidente), nos termos previstos no art. 102 da LC 35/79 (LOMAN)."

Art. 2º - A nova disposição regimental do art. 12, antes transcrita, aplica-se, desde logo, aos atuais Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, cujos mandatos terão a duração de dois (02) anos, terminando em 30 de março de 1999.

Art. 3º - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

JUIZ FRANCISCO FALCÃO - PRESIDENTE